

Jornal Oficial

da União Europeia

L 206



Edição em língua
portuguesa

Legislação

53.º ano

6 de Agosto de 2010

Índice

I Actos legislativos

ORÇAMENTOS

2010/421/UE, Euratom:

- ★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2010** 1

Rectificações

- ★ **Rectificação à aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010 (JO L 64 de 12.3.2010)** 21

Preço: 3 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afectadas.

I

(Actos legislativos)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2010

(2010/421/UE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente a alínea a) do n.º 4 e o n.º 9 do artigo 314.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, tal como definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 4 ao orçamento geral para 2010, apresentado pela Comissão em 16 de Abril de 2010,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 4/2010, adoptada pelo Conselho em 11 de Junho de 2010,

Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 16 de Junho de 2010,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 64 de 12.3.2010.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2010 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 16 de Junho de 2010.

O Presidente
J. BUZEK

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2 DA UNIÃO EUROPEIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral	5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	15
— Título 1: Recursos próprios	16
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos	19

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2010, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2010 ⁽¹⁾	Orçamento 2009 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	47 727 155 803	45 331 636 849	+ 5,28
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	58 135 640 809	49 905 562 321	+ 16,49
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 397 957 870	1 911 333 701	- 26,86
4. A UE como protagonista global	7 787 695 183	8 080 323 731	- 3,62
5. Administração	7 897 947 499	7 597 445 901	+ 3,96
6. Compensações	0	209 112 912	- 100,00
Total das despesas ⁽³⁾	122 946 397 164	113 035 415 415	+ 8,77

(¹) Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2010 acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2010 e 2/2010.
(²) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2009 (JO L 69 de 13.3.2009, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2009.
(³) O terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 310.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2010 ⁽¹⁾	Orçamento 2009 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (Títulos 4 a 9)	1 431 693 448	2 387 722 490	- 40,04
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	2 253 591 199	1 796 151 821	+ 25,47
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	- 1 386 416 000	—
Total das receitas dos Títulos 3 a 9	3 685 284 647	2 797 458 311	+ 31,74
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no sector do açúcar (Capítulos 1 1 e 1 2)	14 203 100 000	14 580 500 000	- 2,59
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (Quadros 1 e 2, Capítulo 1 3)	13 950 917 375	13 668 391 900	+ 2,07
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, Quadro 3, Capítulo 1 4)	91 107 095 142	81 989 065 204	+ 11,12
Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom ⁽³⁾	119 261 112 517	110 237 957 104	+ 8,19
Total das receitas ⁽⁴⁾	122 946 397 164	113 035 415 415	+ 8,77

(1) Os dados desta coluna correspondem aos do orçamento de 2010 acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2010 e 2/2010.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2009 (JO L 69 de 13.3.2009, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2009.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2010 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 145.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 12 de Maio de 2009.

(4) O terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 310.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 443 248 000	3 399 546 000	50	1 699 773 000	1 443 248 000	
Bulgária	193 919 000	341 983 000	50	170 991 500	170 991 500	Bulgária
República Checa	686 271 000	1 279 932 000	50	639 966 000	639 966 000	República Checa
Dinamarca	1 005 323 000	2 411 018 000	50	1 205 509 000	1 005 323 000	
Alemanha	10 666 708 000	24 090 310 000	50	12 045 155 000	10 666 708 000	
Estónia	81 803 000	133 404 000	50	66 702 000	66 702 000	Estónia
Irlanda	742 238 000	1 349 841 000	50	674 920 500	674 920 500	Irlanda
Grécia	1 367 189 000	2 421 766 000	50	1 210 883 000	1 210 883 000	Grécia
Espanha	5 369 673 000	10 293 417 000	50	5 146 708 500	5 146 708 500	Espanha
França	9 108 724 000	19 500 051 000	50	9 750 025 500	9 108 724 000	
Itália	6 776 268 000	15 109 535 000	50	7 554 767 500	6 776 268 000	
Chipre	167 048 000	176 204 000	50	88 102 000	88 102 000	Chipre
Letónia	70 219 000	180 611 000	50	90 305 500	70 219 000	
Lituânia	130 593 000	264 183 000	50	132 091 500	130 593 000	
Luxemburgo	211 591 000	286 429 000	50	143 214 500	143 214 500	Luxemburgo
Hungria	381 677 000	842 197 000	50	421 098 500	381 677 000	
Malta	45 533 000	57 996 000	50	28 998 000	28 998 000	Malta
Países Baixos	2 828 548 000	5 805 151 000	50	2 902 575 500	2 828 548 000	
Áustria	1 253 649 000	2 736 331 000	50	1 368 165 500	1 253 649 000	
Polónia	1 700 003 000	2 865 624 000	50	1 432 812 000	1 432 812 000	Polónia
Portugal	991 818 000	1 550 258 000	50	775 129 000	775 129 000	Portugal
Roménia	495 500 000	1 300 553 000	50	650 276 500	495 500 000	
Eslovénia	200 313 000	362 065 000	50	181 032 500	181 032 500	Eslovénia
Eslováquia	291 615 000	691 742 000	50	345 871 000	291 615 000	
Finlândia	804 232 000	1 795 719 000	50	897 859 500	804 232 000	
Suécia	1 286 602 000	2 941 457 000	50	1 470 728 500	1 286 602 000	
Reino Unido	7 790 892 000	16 068 303 000	50	8 034 151 500	7 790 892 000	
Total	56 091 197 000	118 255 626 000		59 127 813 000	54 893 257 500	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» ⁽¹⁾ (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 443 248 000	0,300	432 974 400
Bulgária	170 991 500	0,300	51 297 450
República Checa	639 966 000	0,300	191 989 800
Dinamarca	1 005 323 000	0,300	301 596 900
Alemanha	10 666 708 000	0,150	1 600 006 200
Estónia	66 702 000	0,300	20 010 600
Irlanda	674 920 500	0,300	202 476 150
Grécia	1 210 883 000	0,300	363 264 900
Espanha	5 146 708 500	0,300	1 544 012 550
França	9 108 724 000	0,300	2 732 617 200
Itália	6 776 268 000	0,300	2 032 880 400
Chipre	88 102 000	0,300	26 430 600
Letónia	70 219 000	0,300	21 065 700
Lituânia	130 593 000	0,300	39 177 900
Luxemburgo	143 214 500	0,300	42 964 350
Hungria	381 677 000	0,300	114 503 100
Malta	28 998 000	0,300	8 699 400
Países Baixos	2 828 548 000	0,100	282 854 800
Áustria	1 253 649 000	0,225	282 071 025
Polónia	1 432 812 000	0,300	429 843 600
Portugal	775 129 000	0,300	232 538 700
Roménia	495 500 000	0,300	148 650 000
Eslovénia	181 032 500	0,300	54 309 750
Eslováquia	291 615 000	0,300	87 484 500
Finlândia	804 232 000	0,300	241 269 600
Suécia	1 286 602 000	0,100	128 660 200
Reino Unido	7 790 892 000	0,300	2 337 267 600
Total	54 893 257 500		13 950 917 375

(¹) Apenas relativamente ao período 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso IVA para a Áustria foi fixada em 0,225 %, para a Alemanha em 0,15 % e para os Países Baixos e a Suécia em 0,10 %.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 399 546 000		2 619 095 356
Bulgária	341 983 000		263 472 266
República Checa	1 279 932 000		986 091 660
Dinamarca	2 411 018 000		1 857 508 634
Alemanha	24 090 310 000		18 559 777 993
Estónia	133 404 000		102 777 782
Irlanda	1 349 841 000		1 039 951 304
Grécia	2 421 766 000		1 865 789 162
Espanha	10 293 417 000		7 930 306 182
França	19 500 051 000		15 023 327 531
Itália	15 109 535 000		11 640 764 075
Chipre	176 204 000		135 751 973
Letónia	180 611 000	0,7704250 (1)	139 147 237
Lituânia	264 183 000		203 533 198
Luxemburgo	286 429 000		220 672 073
Hungria	842 197 000		648 849 656
Malta	57 996 000		44 681 570
Países Baixos	5 805 151 000		4 472 433 679
Áustria	2 736 331 000		2 108 137 914
Polónia	2 865 624 000		2 207 748 479
Portugal	1 550 258 000		1 194 357 578
Roménia	1 300 553 000		1 001 978 594
Eslovénia	362 065 000		278 943 941
Eslováquia	691 742 000		532 935 357
Finlândia	1 795 719 000		1 383 466 879
Suécia	2 941 457 000		2 266 172 121
Reino Unido	16 068 303 000		12 379 422 948
Total	118 255 626 000		91 107 095 142

(1) Cálculo da taxa: (91 107 095 142) / (118 255 626 000) = 0,770425037892066.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta da contribuição baseada no RNB dos Países Baixos e da Suécia e seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base «RNB»	Chave RNB aplicada à redução bruta	Financiamento da redução a favor dos Países Baixos e Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,87	23 368 678	23 368 678
Bulgária		0,29	2 350 811	2 350 811
República Checa		1,08	8 798 327	8 798 327
Dinamarca		2,04	16 573 479	16 573 479
Alemanha		20,37	165 598 200	165 598 200
Estónia		0,11	917 027	917 027
Irlanda		1,14	9 278 886	9 278 886
Grécia		2,05	16 647 361	16 647 361
Espanha		8,70	70 757 550	70 757 550
França		16,49	134 044 491	134 044 491
Itália		12,78	103 863 827	103 863 827
Chipre		0,15	1 211 237	1 211 237
Letónia		0,15	1 241 531	1 241 531
Lituânia		0,22	1 816 009	1 816 009
Luxemburgo		0,24	1 968 930	1 968 930
Hungria		0,71	5 789 311	5 789 311
Malta		0,05	398 668	398 668
Países Baixos	- 651 393 555	4,91	39 904 949	- 611 488 606
Áustria		2,31	18 809 699	18 809 699
Polónia		2,42	19 698 467	19 698 467
Portugal		1,31	10 656 564	10 656 564
Roménia		1,10	8 940 077	8 940 077
Eslovénia		0,31	2 488 856	2 488 856
Eslováquia		0,58	4 755 075	4 755 075
Finlândia		1,52	12 343 877	12 343 877
Suécia	- 161 502 534	2,49	20 219 747	- 141 282 787
Reino Unido		13,59	110 454 455	110 454 455
Total	- 812 896 089	100,00	812 896 089	0

Deflacionador de preços do PIB da UE, em euros (previsões económicas da Primavera de 2009):

(a) 2004 UE25 = 107,3854 / (b) 2006 UE25 = 112,1711 / (c) 2006 UE27 = 112,5095 / (d) 2010 UE27 = 115,9689

Quantia global para os Países Baixos: a preços de 2010:

605 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 651 393 555 EUR

Quantia global para a Suécia: a preços de 2010:

150 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 161 502 534 EUR

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2009 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	13,8313	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,2604	
3. (1) – (2)	6,5709	
4. Despesas repartidas totais		104 614 895 122
5. Despesas relacionadas com o alargamento ⁽²⁾ = (5A + 5B)		12 586 767 353
5A. Despesas de pré-adesão		3 023 312 156
5B. Despesas relacionadas com o n.º 1, alínea g), do artigo 4.º		9 563 455 197
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) – (5)		92 028 127 769
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		3 991 091 896
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		19 427 650
9. Correcção do Reino Unido de base = (7) – (8)		3 971 664 246
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		13 121 864
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		3 958 542 381

⁽¹⁾ Percentagens arredondadas.

⁽²⁾ A quantia das despesas relacionadas com o alargamento corresponde a: (i) pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) no quadro das dotações de 2003, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2004-2008, assim como os pagamentos efectuados à Bulgária e Roménia no quadro das dotações de 2006, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2007-2008; e (ii) total das despesas repartidas nesses Estados-Membros, à excepção dos pagamentos directos agrícolas e das despesas de mercado, assim como a parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, Secção Garantia. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

⁽³⁾ A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 2007/436/CE, Euratom, no período 2007-2013 a contribuição adicional do Reino Unido resultante da redução das despesas repartidas pelas despesas relacionadas com o alargamento, tal como referido no n.º 1, alínea g), não deve ultrapassar 10,5 mil milhões de EUR, a preços de 2004. Os valores correspondentes são apresentados no quadro seguinte.

Correcções do Reino Unido para 2007-2012 Diferença na quantia inicial por referência ao limiar de 10,5 mil milhões de EUR (DRP de 2007 face à DRP de 2000), em euros	Diferença a preços correntes	Diferença a preços constantes de 2004
(A) Correcção do Reino Unido de 2007	0	0
(B) Correcção do Reino Unido de 2008	- 157 057 452	- 146 241 792
(C) Correcção do Reino Unido de 2009	- 414 749 593	- 384 907 296
(D) Correcção do Reino Unido de 2010	n.d.	n.d.
(E) Correcção do Reino Unido de 2011	n.d.	n.d.
(F) Correcção do Reino Unido de 2012	n.d.	n.d.
(G) Total das diferenças = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F)	- 571 807 045	- 531 149 088

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 3 958 542 381 EUR (Capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,87	3,33	5,10		1,33	4,66	184 436 541
Bulgária	0,29	0,33	0,51		0,13	0,47	18 553 701
República Checa	1,08	1,25	1,92		0,50	1,75	69 440 517
Dinamarca	2,04	2,36	3,62		0,94	3,30	130 805 649
Alemanha	20,37	23,57	0,00	– 17,68	0,00	5,89	233 303 187
Estónia	0,11	0,13	0,20		0,05	0,18	7 237 605
Irlanda	1,14	1,32	2,03		0,53	1,85	73 233 310
Grécia	2,05	2,37	3,64		0,95	3,32	131 388 763
Espanha	8,70	10,07	15,45		4,03	14,11	558 451 694
França	16,49	19,08	29,27		7,64	26,73	1 057 941 839
Itália	12,78	14,79	22,68		5,92	20,71	819 741 920
Chipre	0,15	0,17	0,26		0,07	0,24	9 559 646
Letónia	0,15	0,18	0,27		0,07	0,25	9 798 740
Lituânia	0,22	0,26	0,40		0,10	0,36	14 332 796
Luxemburgo	0,24	0,28	0,43		0,11	0,39	15 539 714
Hungria	0,71	0,82	1,26		0,33	1,15	45 691 955
Malta	0,05	0,06	0,09		0,02	0,08	3 146 474
Países Baixos	4,91	5,68	0,00	– 4,26	0,00	1,42	56 220 125
Áustria	2,31	2,68	0,00	– 2,01	0,00	0,67	26 500 064
Polónia	2,42	2,80	4,30		1,12	3,93	155 469 518
Portugal	1,31	1,52	2,33		0,61	2,12	84 106 590
Roménia	1,10	1,27	1,95		0,51	1,78	70 559 274
Eslovénia	0,31	0,35	0,54		0,14	0,50	19 643 216
Eslováquia	0,58	0,68	1,04		0,27	0,95	37 529 276
Finlândia	1,52	1,76	2,70		0,70	2,46	97 423 656
Suécia	2,49	2,88	0,00	– 2,16	0,00	0,72	28 486 611
Reino Unido	13,59	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	– 26,11	26,11	100,00	3 958 542 381

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no sector do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor dos Países Baixos e Suécia	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	6 600 000	1 547 600 000	1 554 200 000	518 066 667	432 974 400	2 619 095 356	23 368 678	184 436 541	3 259 874 975	3,10	4 814 074 975
Bulgária	400 000	73 800 000	74 200 000	24 733 333	51 297 450	263 472 266	2 350 811	18 553 701	335 674 228	0,32	409 874 228
República Checa	3 400 000	193 300 000	196 700 000	65 566 667	191 989 800	986 091 660	8 798 327	69 440 517	1 256 320 304	1,20	1 453 020 304
Dinamarca	3 400 000	284 100 000	287 500 000	95 833 333	301 596 900	1 857 508 634	16 573 479	130 805 649	2 306 484 662	2,20	2 593 984 662
Alemanha	26 300 000	2 683 300 000	2 709 600 000	903 199 997	1 600 006 200	18 559 777 993	165 598 200	233 303 187	20 558 685 580	19,57	23 268 285 580
Estónia	0	22 600 000	22 600 000	7 533 333	20 010 600	102 777 782	917 027	7 237 605	130 943 014	0,12	153 543 014
Irlanda	0	173 300 000	173 300 000	57 766 667	202 476 150	1 039 951 304	9 278 886	73 233 310	1 324 939 650	1,26	1 498 239 650
Grécia	1 400 000	194 000 000	195 400 000	65 133 334	363 264 900	1 865 789 162	16 647 361	131 388 763	2 377 090 186	2,26	2 572 490 186
Espanha	4 700 000	1 037 100 000	1 041 800 000	347 266 667	1 544 012 550	7 930 306 182	70 757 550	558 451 694	10 103 527 976	9,62	11 145 327 976
França	30 900 000	979 000 000	1 009 900 000	336 633 333	2 732 617 200	15 023 327 531	134 044 491	1 057 941 839	18 947 931 061	18,04	19 957 831 061
Itália	4 700 000	1 318 100 000	1 322 800 000	440 933 334	2 032 880 400	11 640 764 075	103 863 827	819 741 920	14 597 250 222	13,89	15 920 050 222
Chipre	0	38 400 000	38 400 000	12 800 000	26 430 600	135 751 973	1 211 237	9 559 646	172 953 456	0,16	211 353 456
Letónia	0	11 600 000	11 600 000	3 866 667	21 065 700	139 147 237	1 241 531	9 798 740	171 253 208	0,16	182 853 208
Lituânia	800 000	45 700 000	46 500 000	15 500 000	39 177 900	203 533 198	1 816 009	14 332 796	258 859 903	0,25	305 359 903
Luxemburgo	0	12 000 000	12 000 000	4 000 000	42 964 350	220 672 073	1 968 930	15 539 714	281 145 067	0,27	293 145 067
Hungria	2 000 000	92 400 000	94 400 000	31 466 667	114 503 100	648 849 656	5 789 311	45 691 955	814 834 022	0,78	909 234 022
Malta	0	10 600 000	10 600 000	3 533 333	8 699 400	44 681 570	398 668	3 146 474	56 926 112	0,05	67 526 112
Países Baixos	7 300 000	1 790 300 000	1 797 600 000	599 200 000	282 854 800	4 472 433 679	- 611 488 606	56 220 125	4 200 019 998	4,00	5 997 619 998
Áustria	3 200 000	171 200 000	174 400 000	58 133 334	282 071 025	2 108 137 914	18 809 699	26 500 064	2 435 518 702	2,32	2 609 918 702
Polónia	12 800 000	330 100 000	342 900 000	114 300 000	429 843 600	2 207 748 479	19 698 467	155 469 518	2 812 760 064	2,68	3 155 660 064
Portugal	200 000	112 800 000	113 000 000	37 666 667	232 538 700	1 194 357 578	10 656 564	84 106 590	1 521 659 432	1,45	1 634 659 432
Roménia	1 000 000	152 400 000	153 400 000	51 133 333	148 650 000	1 001 978 594	8 940 077	70 559 274	1 230 127 945	1,17	1 383 527 945
Eslovénia	0	80 200 000	80 200 000	26 733 333	54 309 750	278 943 941	2 488 856	19 643 216	355 385 763	0,34	435 585 763
Eslováquia	1 400 000	128 200 000	129 600 000	43 200 000	87 484 500	532 935 357	4 755 075	37 529 276	662 704 208	0,63	792 304 208
Finlândia	800 000	136 200 000	137 000 000	45 666 667	241 269 600	1 383 466 879	12 343 877	97 423 656	1 734 504 012	1,65	1 871 504 012
Suécia	2 600 000	431 000 000	433 600 000	144 533 334	128 660 200	2 266 172 121	- 141 282 787	28 486 611	2 282 036 145	2,17	2 715 636 145
Reino Unido	9 500 000	2 030 400 000	2 039 900 000	679 966 667	2 337 267 600	12 379 422 948	110 454 455	- 3 958 542 381	10 868 602 622	10,35	12 908 502 622
Total	123 400 000	14 079 700 000	14 203 100 000	4 734 366 667	13 950 917 375	91 107 095 142	0	0	105 058 012 517	100,00	119 261 112 517

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (119 261 112 517 + 3 685 284 647 = 122 946 397 164 = 122 946 397 164).⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (119 261 112 517) / (11 825 562 600 000) = 1,01 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,23 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	121 514 703 716	- 2 253 591 199	119 261 112 517
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 179 589 448		1 179 589 448
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	68 894 000		68 894 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA COMUNIDADE/UE	30 000 000		30 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000		123 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
9	RECEITAS DIVERSAS	30 210 000		30 210 000
	Total	122 946 397 164		122 946 397 164

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	—		—
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM)	123 400 000		123 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	14 079 700 000		14 079 700 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	13 950 917 375		13 950 917 375
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	93 360 686 341	- 2 253 591 199	91 107 095 142
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA	0		0
Título 1 — Total		121 514 703 716	- 2 253 591 199	119 261 112 517

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom	93 360 686 341	– 2 253 591 199	91 107 095 142
	Capítulo 1 4 — Total	93 360 686 341	– 2 253 591 199	91 107 095 142

1 4 0 **Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom**

Orçamento 2010	??? n.º 2/2010	Novo montante
93 360 686 341	– 2 253 591 199	91 107 095 142

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o corrente exercício é de 0,7704 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º.

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

140 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Nova quantia
Bélgica	2 683 880 324	- 64 784 968	2 619 095 356
Bulgária	269 989 418	- 6 517 152	263 472 266
República Checa	1 010 483 256	- 24 391 596	986 091 660
Dinamarca	1 903 455 276	- 45 946 642	1 857 508 634
Alemanha	19 018 865 755	- 459 087 762	18 559 777 993
Estónia	105 320 055	- 2 542 273	102 777 782
Irlanda	1 065 675 152	- 25 723 848	1 039 951 304
Grécia	1 911 940 629	- 46 151 467	1 865 789 162
Espanha	8 126 467 285	- 196 161 103	7 930 306 182
França	15 394 938 969	- 371 611 438	15 023 327 531
Itália	11 928 705 683	- 287 941 608	11 640 764 075
Chipre	139 109 884	- 3 357 911	135 751 973
Letónia	142 589 131	- 3 441 894	139 147 237
Lituânia	208 567 719	- 5 034 521	203 533 198
Luxemburgo	226 130 535	- 5 458 462	220 672 073
Hungria	664 899 359	- 16 049 703	648 849 656
Malta	45 786 797	- 1 105 227	44 681 570
Países Baixos	4 583 062 134	- 110 628 455	4 472 433 679
Áustria	2 160 284 029	- 52 146 115	2 108 137 914
Polónia	2 262 358 524	- 54 610 045	2 207 748 479
Portugal	1 223 900 763	- 29 543 185	1 194 357 578
Roménia	1 026 763 164	- 24 784 570	1 001 978 594
Eslovénia	285 843 795	- 6 899 854	278 943 941
Eslováquia	546 117 847	- 13 182 490	532 935 357
Finlândia	1 417 687 800	- 34 220 921	1 383 466 879
Suécia	2 322 227 311	- 56 055 190	2 266 172 121
Reino Unido	12 685 635 747	- 306 212 799	12 379 422 948
<i>Artigo 140 — Total</i>	93 360 686 341	- 2 253 591 199	91 107 095 142

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4, 5 E 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 6 A 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
3 6	RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
3 7	AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM RELATIVA AOS RECURSOS PRÓPRIOS	—		—
Título 3 — Total		p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 3 0 — Total	p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199

3 0 0

Excedente disponível do exercício anterior

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 2/2010	Novo montante
p.m.	2 253 591 199	2 253 591 199

Observações

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 64 de 12 de Março de 2010)*

Na página 781, o quadro do artigo 09 06 04 «Crescimento e sector audiovisual: acções preparatórias ao abrigo da iniciativa “i2i audiovisual”» passa a ter a seguinte redacção:

«Dotações 2010		Dotações 2009		Execução 2008	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—»

Na página 782, o quadro do artigo 09 06 05 «Acção preparatória — Erasmus para Jornalistas» passa a ter a seguinte redacção:

«Dotações 2010		Dotações 2009		Execução 2008	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000»				

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

